



INTERESSADO:	CAU/MA
ASSUNTO:	Suspensão de reuniões, eventos, encontros, atividades coletivas e de atendimento presencial no CAU/MA

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA AD REFERENDUM Nº 01/2020

Aprova, *Ad Referendum* do Plenário, as medidas de prevenção referentes ao surto do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas na Lei nº 12.378/2010, e art. 56 do Regimento Interno do CAU/MA, e

Considerando medidas de prevenção em virtude da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020 (DOU 04/02/2020), que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), caracteriza pandemia;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho;

Considerando a Deliberação Plenária *Ad Referendum* nº 02/2020, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, expedida em 12 de março de 2020, que suspende, eventos, reuniões, encontros atividades coletivas do CAU/BR e dá outras providências em virtude da necessidade de ações de prevenção ao COVID-19;

Considerando as Recomendações emitidas pelo Fórum de presidentes dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo, reunido em Curitiba/PR, no dia 13 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, que declarou situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.890, de 17 de março de 2020, da Prefeitura de São Luís, que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de Prevenção de Transmissão da COVID-19;

Considerando diversas medidas adotadas pelos órgãos públicos federais e estaduais, no âmbito do Estado do Maranhão;



Considerando a necessidade de cumprimento do calendário de prazos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e do Tribunal de Contas da União – TCU para prestação de contas do exercício 2019;

RESOLVE, *ad referendum* do Plenário do CAU/MA:

1. Suspender as reuniões, eventos e/ou serviços presenciais das quais participem conselheiros, empregados e colaboradores do CAU/MA, e o público em geral, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, podendo a presente suspensão ser revista a qualquer tempo.

1.1. Em caso de reuniões presenciais inadiáveis, as mesmas serão realizadas em espaços que propiciem um distanciamento mínimo de um metro pessoa a pessoa.

1.2. Fica suspenso o atendimento presencial na sede do CAU/MA, mantido o atendimento telefônico(98 3268-7572), virtual (SICCAU), por e-mail (atendimento@cauma.gov.br) e pelo novo canal de atendimento, via *whatsapp* (número 98 98414-4286), no período que durar a suspensão.

2. Determinar aos empregados e colaboradores do CAU/MA:

2.1. Que realizem suas atividades laborais em horários alternativos, preferencialmente, a fim de evitar grandes aglomerações nos transportes públicos e de possibilitar menor contato entre as pessoas no ambiente de trabalho, e/ou em casos excepcionais, poderá ser adotado o trabalho remoto.

2.2. Que a organização dos horários de trabalho será realizada pela Chefia imediata do setor correspondente, de modo a atender às demandas internas de cada setor, visando a continuidade do serviço público.

3. Aprovar a prestação de contas do exercício 2019 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Maranhão – CAU/MA, em conformidade com a Deliberação nº 001-02/2020 da COAPF-CAU/MA e do Relatório Contábil CAU/BR nº 028/2020, em razão da necessidade de cumprimento de prazos preestabelecidos pelo CAU/BR e TCU.

4. Os casos omissos serão analisados e decididos pontualmente pela Presidência do CAU/MA.

5. Este ato entra em vigor na data de sua expedição.

São Luís, 20 de março de 2020


MARCELO MACHADO RODRIGUES
Presidente do CAU/MA